



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMPEC Projetos e Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.980.298/0001-68, com sede na Av. Joaquim Dornelas, nº 1133, Bairro Vila Bandeirante, na cidade de Campo Grande, MS, representada neste ato por sua sócia **Daniela Nogueira**, inscrita no CPF sob o n.º 778.381.731-91, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Inexigibilidade nº 002/2024**, realizado nos termos do art. 74, III letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II):

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura para a elaboração de Projetos Arquitetônicos completos visando a Construção do Novo Plenário e Complexo Administrativo da ALEMS com Reestruturação do estacionamento privativo dos servidores, Reestruturação do Estacionamento dos Parlamentares e Reforma do Subsolo desta Casa de Leis, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

1.2. A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra "a" da Lei nº 14.133/ 2021, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.

1.3. Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Processo Administrativo nº 012/2024,
- b- Termo de Referência; e
- c- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III):

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Ato n.º 065/2024 – Mesa Diretora, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo os princípios e disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

000235

Federal n.º 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no documento de formalização de demanda/termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e o prazo de execução será de até 6 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.739.957,54 (três milhões setecentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e será fixo e irreajustável.

§ 1º - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente n.º 266493, agência n.º 4256 do Banco SICCOB, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal n.º 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal n.º 14.133/2021.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da modalidade e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do Contrato serão efetuados na forma disposta no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 01101

Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001

Fonte de Recurso: 1500

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

(ART. 92, XVIII)

8.1. A gestão e fiscalização contratual dar-se-ão na forma disposta no Ato n.º 065/2024 – Mesa Diretora.

8.2. A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, designado por Ato, da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Único – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes: I - assumir o compromisso de emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto aqui descrito, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e à sua proposta comercial.

Constituem obrigações expressas do contratado, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares; II - Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações deste Termo de Referência; III - Dispor, às suas expensas, de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, bem como custear eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, além de outras que possam ser necessárias, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos; IV - Certificar-se, na elaboração do projeto, que ele atenderá a todas as normas e leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes, Lei de Uso do Solo, Leis Ambientais, Corpo de Bombeiros, Acessibilidade, e leis em geral para que a seja procedida a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, providenciando as eventuais correções que se fizerem necessárias; V - Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, inclusive tributos, e respeitar as disposições legais trabalhistas e previdenciárias, da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, mantendo-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho; VI - Comunicar à fiscalização a conclusão de cada etapa dos serviços, solicitando o ateste de seu recebimento, para então apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente; VII - Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços, ou não aprovados pela fiscalização, ou que porventura não atenderem às especificações deste Termo de Referência, ou que sejam do interesse do contratante ou ainda aqueles decorrentes da necessidade de atendimento à legislação, às normas técnicas, e/ou determinações dos órgãos competentes, com a total isenção da Assembleia Legislativa pelas despesas deles decorrentes, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos; VIII - Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato ou pelo Fiscal do Contrato; IX - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como responsáveis técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato; X - Responsabilizar-se pela elaboração dos projetos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis aos projetos de obras públicas; XI - Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética; XII - Elaborar a revisão, consolidação e reorganização do programa de necessidades, emitindo parecer técnico sobre a adequação, viabilidade, regularidade e compatibilidade, sem custos para a Administração; XIII - Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pelo contratante (telefone fixo e móvel, e-mail etc.); XIV - Manter permanente contato com o contratante e participar das reuniões que se fizerem necessárias, podendo estas serem via remota (videoconferência); XV - Atender prontamente as exigências do contratante inerentes ao objeto do contrato; XVI - Manter arquivadas todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações, bem como o arquivo de toda documentação referente à execução do contrato; XVII - Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa; XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado; XIX - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do contratante através de Guia específica, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da notificação, garantida a ampla defesa e o contraditório; XX - Relatar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, bem como qualquer ocorrência que resulte em dano material sob sua responsabilidade; XXI - Responsabilizar-se pelos danos causados





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, na forma da legislação vigente; XXII - Executar os serviços objeto deste contrato por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Lei nº 5194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12378/2010) e indicados pelo contratado como integrantes de sua equipe técnica; XXIII - Efetuar, às suas custas, os devidos Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/ Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CAU/CREA, respectivamente, de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e dos serviços referentes ao objeto deste contrato, nos termos da legislação e regulamentação vigente; XXIV - Responsabilizar-se pela assinatura do autor ou autores dos projetos em todas as peças que compõem os projetos definitivos, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT no CREA/CAU, nos termos da Lei; XXV - Ceder ao contratante os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, conforme determina o art. 93 da Lei nº 14.133/21, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo contratante em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor; XXVI - Garantir os serviços entregues pelo prazo mínimo de cinco anos ou até a conclusão da obra (o que for maior), promovendo as adequações de eventuais falhas de projeto constatadas posteriormente ao recebimento definitivo ou durante a construção da obra; XXVII - Manter sigilo e não veicular as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do presente contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente, no caso de violação; XXVIII – Ter ciência de que é expressamente vedado ao contratado a veiculação de publicidade acerca deste contrato e das informações decorrentes da execução do objeto, salvo se houver prévia e expressa autorização do contratante; e XIV – Responsabilizar-se pela entregas das licenças ambientais dos respectivos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII) 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021, nos termos abaixo.

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato:

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.5. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os





acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

contrato está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao contratante, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo contratante.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

CONTRATADA
Sra. Daniela Nogueira
Sócia Administradora

